



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO**

**Ata de Julgamento do dia 10/03/2016  
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 007/2016**

Ao décimo dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Alexandre Beck Monguilhott, Giovani Rodrigues Mariot, Lauro Barbosa da Silva, Adilson Alexandre Simas, Danilo Linhares Costa, Márcio Luiz Martins, Mário Cesar Bertoncini a secretária Cristiane Carvalho da Silva e o Procurador Vinícius Bion. Estando ausente o Auditor Rodrigo de Abreu. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

---

**1 - PROCESSO 083/2015 - EM RECURSO**

AUDITOR RELATOR: **ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

JOGO: **JOINVILLE x FIGUEIRENSE** 03/05/2015 - 16:00 .

**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A 2015**

DENUNCIADO(S):

**4 WELLINGTON WILDHY MUNIZ DOS SANTOS 31/04/1991**

**PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WELLINGTON WILDHY MUNIZ DOS SANTOS, atleta do Figueirense Futebol Clube, inscrito na CBF sob o n. 304.832, pois conforme o relatório do árbitro da partida: "Ao término do jogo, o técnico do Figueirense, Sr. Argelico Fucks com o dedo em riste, foi em direção ao presidente da Federação, Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, que se encontrava, juntamente com outros dirigentes da federação, na área reservada ao delegado da partida, entre as áreas técnicas de ambas as equipes. Em razão da distância, esse árbitro pôde observar essa atitude, porém, não pôde, obviamente, ouvir o que foi dito. No entanto, a partir dessa atitude, houve um tumulto presenciado pelo quinto árbitro, Sr. Jefferson Schmidt, quem me relatou que o atleta nº 91, do Figueirense, Sr. Wellington Wildhy Muniz dos Santos, desferiu um chute no supervisor de protocolo/imprensa, Sr. Delfim Mário Pádua Peixoto Neto, atingindo-o na região da lombar.". Dessa forma, verifica-se que o denunciado participou do tumulto ocorrido ao final da partida, bem como agrediu um dos dirigentes da entidade de administração do desporto, incorrendo nas sanções dos arts. 257 e 254-A, ambos do CBJD

**DECISÃO COMISSÃO:**

FOI VISUALIZADO PROVA AUDIO-VISUAL, JUNTADA PELO PROCURADOR DO FIGUEIRENSE F.C. --- DEFENSOR: DR. RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES DO ART. 257 DO CBJD. E, COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254-A DO CBJD.

**DECISÃO DO PLENO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DE RECURSO E NEGAR PROVIMENTO. RECURSO JULGADO EM 10/03/16 - POR MAIORIA DE VOTOS DECRETAR A EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DO MÉRITO FACE A PERDA DO OBJETO, DEVIDO AO CUMPRIMENTO DA PENA, VENCIDO O AUDITOR MÁRIO CESAR BERTONCINI QUE CONHECIA E

## **2 - PROCESSO 017/2016 - EM RECURSO**

AUDITOR RELATOR: **ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

JOGO: **CHAPECOENSE x FIGUEIRENSE** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016**

DENUNCIADO(S):

**2 CHAPECOENSE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, tendo em vista os fatos praticados pelo maqueiro do jogo, denunciado nos termos da alínea "a" desta peça acusatória (retirar o jogador do gramado e colocá-lo na maca, ambos de forma ríspida) pois, conforme relatório disciplinar, "Aos 30 minutos do segundo tempo, expulsei o maqueiro Sr. Nilson Folle -RG 3895349, por de maneira brusca levantar do gramado o jogador a ser atendido, N°38 da equipe do figueirense, e joga-lo em cima maca sem nenhum cuidado ou zelo. Essa atitude antiprofissional do maqueiro, além de ter gerado revolta no jogador objeto da ação, também causou descontentamento de outros jogadores tornando a partida mais difícil de ser controlada ". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258-D do CBJD.

### **DECISÃO COMISSÃO:**

DEFESA ESCRITA: DR. ZILTON VARGAS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 258-D DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR PRESIDENTE SOMENTE QUANTO A DOSIMETRIA, O QUAL APLICAVA A PENA DE R\$ 3.000,00. COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

### **DECISÃO DO PLENO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO DAR PARCIAL PROVIMENTO, MINORANDO A PENA PARA O VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 258-D DO CBJD, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. --- PRESENTE O DEFENSOR: DR. JONAS PHILIPPE CANI (COM SUBSTABELECIMENTO DO DR. ZILTON VARGAS PARA DR. JONAS PHILIPPE CANI). ...

---

## **3 - PROCESSO 005/2016 - EM RECURSO**

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **CRICIUMA x AVAI** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016**

DENUNCIADO(S):

**1 RAUL MAIA CABRAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAUL MAIA CABRAL, técnico do Avaí Futebol Clube, por ofender em sua honra a equipe de arbitragem. Conforme se extrai do relatório disciplinar, "FUI INFORMADO PELO QUARTO ÁRBITRO NO VESTIÁRIO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, QUANDO O MESMO SE DIRIGIA AO CENTRO DE CAMPO AO MEU ENCONTRO, O TÉCNICO DA EQUIPE DO AVAI, SR. RAUL MAIA CABRAL, PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS AO MESMO: "VOCÊS SÃO TUDO UNS SAFADOS"". Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 243-F do CBJD, com a necessária observância do parágrafo primeiro da precitada norma.

### **DECISÃO COMISSÃO:**

DEFENSOR: DR. SANDRO BARRETO. COMPARECEU O DENUNCIADO RAUL MAIA CABRAL, TÉCNICO DO AVAÍ F.C., INSCRITO NO RG SOB N° 3504177. SSP/SC, DANDO SEU DEPOIMENTO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA,

E POR MAIORIA DE VOTOS JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE DESCLASSIFICANDO-A PARA O ART. 258 § 2º II DO CBJD, APLICANDO AO DENUNCIADO A PENA DE 02 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO, EM RAZÃO DA REINCIDÊNCIA. VENCIDOS O AUDITOR FABRICIO MENDES DOS SANTOS E RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI QUE JULGAVAM PROCEDENTE A DENUNCIA NO ART. 243-F APLICANDO A PENA DE 04 JOGOS DE SUSPENSÃO, E O AUDITOR PRESIDENTE QUE ABSOLVIA O DENUNCIADO POR NÃO CONFIGURAÇÃO CABAL DA CONDUTA TÍPICA.

**DECISÃO DO PLENO:**

QUANTO A PRELIMINAR ARGUIDA PELA PROCURADORIA - POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS O RELATOR O AUDITOR DANILO LINHARES COSTA E O AUDITOR PRESIDENTE, ACOLHER A PRELIMINAR DA PROCURADORIA E DECRETAR A INTEMPESTIVIDADE DA JUNTADA NO CADERNO PROCESSUAL DA VIA ORIGINAL DO RECURSO, APRESENTADO POR MEIO ELETRÔNICO, CONFORME DETERMINA O ART. 139 DO CBJD. --- PRESENTE O DEFENSOR: DR. SANDRO BARRETO.

---

**4 - PROCESSO 009/2016 - EM RECURSO**

AUDITOR RELATOR: **MARIO CESAR BERTONCINI**

JOGO: **CAMBORIU x AVAI** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016**

DENUNCIADO(S):

**1 WILLIAM JUNIOR SALLES DE LIMA SOUZA 14/05/1983** **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAM JÚNIOR SALLES DE LIMA SOUZA, atleta do Avaí Futebol Clube, inscrito na CBF sob o registro nº 141.880, uma vez que, aos 19 minutos do primeiro tempo, foi expulso de forma direta por "desferir um tapa no rosto do seu adversário, o atleta nº 04, o sr. Vitor Hugo Gonçalves". Ainda, merece destaque o registro de que "o jogo estava paralizado (sic) para cobrança de um arremesso lateral, para a equipe do AVAI". Ressalta-se que a conduta praticada pelo primeiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 254-A do CBJD.

**DECISÃO COMISSÃO:**

FOI APRESENTADO UM CD COM PROVA AUDIO-VISUAL. DEFENSOR: DR. SANDRO BARRETO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E JULGÁ-LA IMPROCEDENTE ABSOLVENDO O DENUNCIADO, FACE A APRESENTAÇÃO DA PROVA AUDIO-VISUAL, QUE DEMONSTROU QUE O ATLETA NÃO PRATICOU A INFRAÇÃO LHE IMPUTADA.

**DECISÃO DO PLENO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER E DESPROVER DO RECURSO.

**5 - PROCESSO 006/2016 - EM RECURSO**

AUDITOR RELATOR: **ROBSON LUIZ VIERA**

JOGO: **CAMBORIU x CHAPECOENSE** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016**

DENUNCIADO(S):

**1 WILLIAM THIEGO DE JESUS** **22/07/1986** **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAM THIEGO DE JESUS, atleta da ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, inscrito na CBF sob o registro nº 169.902, pois, conforme consta no relato do árbitro da partida: "Após a marcação de um tiro livre direto, contra sua equipe, o referido atleta proferiu-me as seguintes palavras: " Vai tomar no cú, filho da puta!". Informo que a expulsão foi de forma direta. Nada mais tenho a relatar". Agindo desta forma, incorreu o denunciado nas sanções previstas no art. 243-F do CBJD, com a necessária observância do § 1º do

mesmo dispositivo.

**DECISÃO COMISSÃO:**

TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO ATLETA WILLIAM THIEGO DE JESUS, INSCRITO NO RG SOB Nº 3057413-7, NÃO REDUZIDO A TERMO. SENDO OUVIDO NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA O SR. HELIO HERMITO ZAMPIER NETO, SENDO REDUZIDO A TERMO. - DEFENSOR: DR. ZILTON VARGAS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA ABSOLVER O ATLETA DENUNCIADO, DIVERGINDO O AUDITOR RENAN MORESCO PIRATH QUE DESCLASSIFICA A INFRAÇÃO PARA O ART. 258 DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO.

**DECISÃO DO PLENO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO E POR MAIORIA DAR PROVIMENTO PARCIAL, VENCIDOS O AUDITOR RELATOR, O AUDITOR GIOVANI RODRIGUES MARIOT E LAURO BARBOSA DA SILVA QUE DAVAM PROVIMENTO INTEGRAL CONDENANDO POR INFRAÇÃO AO ART. 243-F, APLICANDO AS PENAS MINIMAS DO TIPO, RESTANDO AO FINAL NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE E POR APLICAÇÃO DO ART. 132 § 3º CONDENAR O ATLETA DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258 DO CBJD. --- PRESENTE O DEFENSOR COM SUBSTABELECIMENTO: DR. JONAS PHILIFE CANI ,,,,

**6 - PROCESSO 010/2016 - EM RECURSO**

AUDITOR RELATOR: **GIOVANI RODRIGUES MARIOT**

JOGO: **CHAPECOENSE x GUARANI - .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016**

DENUNCIADO(S):

**2 AUGUSTO SÉRGIO FERREIRA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AUGUSTO SÉRGIO FERREIRA, técnico da Associação Chapecoense de Futebol, inscrição nº 15435652, pois conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula: "Após o término do jogo, o técnico da equipe da Associação Chapecoense de Futebol, o Sr. AUGUSTO SÉRGIO FERREIRA, veio até o quarteto de arbitragem e proferiu as seguintes palavras: " Vocês estão de palhaçada, né? Vocês foram safados no jogo". Informo ainda, que o mesmo, foi contido pelo policiamento. Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 243-F do CBJD, com a necessária observância do § 1º do mesmo dispositivo.

**DECISÃO COMISSÃO:**

TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DO DENUNCIADO, AUGUSTO SERGIO FERREIRA, TÉCNICO DA ASS. CHAPECOENSE DE FUTEBOL INSCRITO NO RG SOB Nº 15435652 SSP/SP, NÃO SENDO REDUZIDO A TERMO. DEFENSOR: DR. ZILTON VARGAS. --- POR APLICAÇÃO DO ART. 132 § 1º DO CBJD, ABSOLVE-SE O DENUNCIADO. SENDO PROFERIDOS OS SEGUINTE VOTOS: O AUDITOR RELATOR DESCLASSIFICAR A CONDUTA DO ATLETA PARA O ART. 258 DO CBJD, SENDO ACOMPANHADO PELO AUDITOR RENAN MORESCO PIRATH, APLICANDO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, DIVERGINDO O AUDITOR FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS QUE APLICA A PENA DE 04 JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 243-F E O AUDITOR RODRIGO CONTINI CAVAGNOLI QUE ABSOLVE O DENUNCIADO, VOTO QUE FOI ACOMPANHADO PELO PRESIDENTE. RAZÃO PELO QUE A ABSOLVIÇÃO SE DECLARA.

**DECISÃO DO PLENO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, CONDENANDO O DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258 DO CBJD. --- PRESENTE O DEFENSOR COM SUBSTABELECIMENTO: DR. JONAS PHILIFE CANI ....

**7 - PROCESSO 008/2016 - EM RECURSO**AUDITOR RELATOR: **MARCIO LUIZ MARTINS**JOGO: **JOINVILLE x FIGUEIRENSE** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016**

DENUNCIADO(S):

**1 WILLIAN POPP****13/04/1994****PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAN POPP, atleta do Joinville E.C., inscrito na CBF sob o nº 332.817, por "reclamação acintosa contra a arbitragem dizendo as seguintes palavras "essa porra do caralho, é tudo contra o Joinville", repetindo esta frase por duas vezes", sendo expulso de campo em razão da segunda advertência, conforme súmula da partida (fl. ), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 258 do CBJD.

**DECISÃO COMISSÃO:**

FOI APRESENTADO UM CD COM PROVA AUDIO-VISUAL (JOINVILLE E.C.). DEFENSOR: DR. ROBERTO J. PUGLIESI JR. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA JULGÁ-LA IMPROCEDENTE ABSOLVENDO O DENUNCIADO, EM RAZÃO DE TER SIDO EXCLUÍDO DA PARTIDA PELO SEGUNDO CARTÃO AMARELO. DIVERGINDO O AUDITOR RENAN MORESCO PIRATH QUE JULGA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA APLICAR A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258 DO CBJD.

**DECISÃO DO PLENO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO, E POR MAIORIA NEGAR PROVIMENTO, VENCIDO O AUDITOR MÁRIO CESAR BERTONCINI QUE DAVA PROVIMENTO, APENANDO O ATLETA DENUNCIADO A 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258 DO CBJD. ....

---

**8 - PROCESSO 011/2016 - EM RECURSO**AUDITOR RELATOR: **DANILO LINHARES COSTA**JOGO: **CRICIUMA x JOINVILLE** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016**

DENUNCIADO(S):

**1 PAULO CESAR GUSMÃO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO CESAR GUSMÃO, técnico da equipe do Joinville Esporte Clube, portador do R.G. de nº 53595310RJ, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, "in verbis": Informo que após o término da partida o Sr. Paulo Cesar Lopes de Gusmão, treinador da equipe do Joinville E.C., adentrou no campo de jogo e se dirigiu à equipe de arbitragem proferindo as seguintes palavras a minha pessoa: "Esse eu já conheço, esse eu já conheço, já comeu aqui!". Incorreu, assim, nas sanções do Art. 243-F, § 1º do CBJD.

**DECISÃO COMISSÃO:**

DEFENSOR: DR. ROBERTO J. PUGLIESI JR. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA JULGÁ-LA IMPROCEDENTE ABSOLVENDO O DENUNCIADO, DIVERGINDO O AUDITOR FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS QUE JULGA PROCEDENTE APLICANDO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 243-F DO CBJD.

**DECISÃO DO PLENO:**

POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO.  
....

---

Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada

a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

---

Alexandre Beck Monguilhott  
Auditor Presidente do TJD/Fut/SC

---

Cristiane Carvalho da Silva  
Secretária TJD/Fut/SC